



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de agosto de 2025.

Ofício nº 211/2025 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento as indicações da ADI nº 3000609-58.2025.8.26.0000, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 126/2011 e 228/2015 e Leis Municipais nº 3.081/2009 e nº 3.922/2017 e revoga a Lei Municipal nº 3.148/2009, dando outras providências”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal!

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE
DATA: 11/08/2025
HORA: 17:50
PROTOCOLO
06016/2025
Projeto de Lei Complementar Nº 9/2025
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN
Assunto: Dispõe sobre a alteração das
Leis Complementares Municipais nº
66/2009, 126/2011 e 228/2015 e Leis
Chave: CB853

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°/2025

"Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 126/2011 e 228/2015 e Leis Municipais nº 3.081/2009 e nº 3.922/2017 e revoga a Lei Municipal nº 3.148/2009, dando outras providências"

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 17-A da Lei Ordinária nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A A Procuradoria Municipal contará com o Gabinete do Procurador-Chefe, onde estarão lotados os procuradores com atuação na esfera administrativa e autárquica e com as seguintes unidades:

(...)"

Art. 2º As atribuições da Procuradoria Municipal, previstas no Anexo I - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE da Lei Complementar nº 3.922/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

XVII – PROCURADORIA MUNICIPAL

A Procuradoria Municipal dirigida pelo Procurador-Chefe, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os procuradores de carreira do Município, é unidade administrativa específica, com a atribuição de exercer, por seus Procuradores, a defesa do Município e da autarquia pela representação judicial e extrajudicialmente; promover e efetivar as desapropriações judiciais; promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal e da autarquia; promover, em cooperação com os demais órgãos da Administração, a cobrança extrajudicial de créditos municipais; auxiliar, quando necessário, na representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle; acompanhar os processos de compras e contratação.





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Mediante autorização do Chefe do Executivo, compete à Procuradoria Municipal atuar no controle concentrado de constitucionalidade, inclusive no que toca a propositura de ações diretas, apresentação de informações e interposição de recursos e, ainda, mediante autorização expressa do Procurador-Chefe ajuizar ação civil pública, ação de regresso e outras medidas judiciais que visem resguardar o interesse público.

Compete, ainda, à Procuradoria Municipal exarar orientações jurídicas aos demais órgãos da Administração diante de decisões judiciais para cumprimento ou de interesse municipal, sugerir medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e o interesse público e colaborar com o desenvolvimento das atividades da Corregedoria, Ouvidoria e demais órgãos de controle interno.

Realiza outras atividades privativas da advocacia pública e demais atreladas aos seus objetivos, funcionamento e estrutura organizacional".

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Procurador, previstas no Anexo II - Atribuições Sumárias previstas na Lei Complementar nº 66/2009, que passam a vigorar da seguinte forma:

Anexo II – Atribuições Sumárias

(...)

EMPREGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

JORNADA

Procurador

Prestar assistência Jurídica à municipalidade e à autarquia, representar judicial e extrajudicialmente o Município e a Autarquia, nas ações em que estas forem autora, ré, ou parte interessada, atuando em todos os atos do processo, inclusive examinando documentos, circunstâncias do litígio e emitindo parecer à lide

(...)

(...)”.

Art. 4º Fica extinta a Procuradoria Jurídica do Departamento de Água e Esgoto, prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 228/2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Parágrafo único. Vinculam-se à Superintendência a Ouvidoria, a Corregedoria e a Controladoria".

Art. 5º Em decorrência do artigo anterior, o cargo de "Procurador Jurídico", previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 126/2011, passa a integrar o quadro da Procuradoria Municipal, prevista na Lei Complementar nº 66/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 330/2022, ficando absorvido pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste o respectivo cargo ocupado na vigência da presente lei, com a sua imediata extinção quando de sua vacância.

Art. 6º O art. 3º da Lei Ordinária nº 3.081/2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

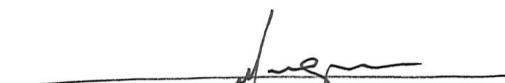
"Art. 3º (...)

§3º Os honorários advocatícios advindos de sucumbência dos processos judiciais em que figura o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste serão recebidos pela respectiva autarquia, em conta corrente específica, devendo a totalidade dos valores depositados mensalmente ser transferida, até o último dia útil do mês, ao Fundo de Sucumbência da Prefeitura Municipal, cuja transferência ocorrerá a partir do mês de vigência da presente lei."

Art. 7º Em decorrência dos efeitos da presente lei, fica estabelecido que o ocupante do cargo de Procurador Jurídico do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste somente passará a integrar o rateio do Fundo de Sucumbência da Prefeitura Municipal após esgotar o recebimento dos respectivos valores depositados no Fundo de Sucumbência da Autarquia, devendo esta proceder à Procuradoria Municipal a informação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.148/2009.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de agosto de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa adequação da legislação municipal em estrito atendimento aos ditames constantes no Acórdão exarado em sede da ADI nº 3000609-58.2025.8.26.0000.

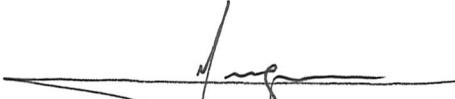
Com as alterações propostas, fica extinto o Departamento de Procuradoria do rol de unidades administrativas vinculadas à autarquia municipal identificada como Departamento de Água e Esgoto. Em consequência, dada a existência de 01 único cargo ocupado de Procurador Jurídico na unidade extinta, propõe-se a absorção do respectivo ocupante ao quadro da Prefeitura Municipal, vinculando-o à Procuradoria Municipal.

Importante destacar que as atribuições dos cargos envolvidos guardam similaridade, sendo esta também verificada quanto à remuneração.

Atualmente, nas estruturas administrativas afetas à presente propositura, coexistem duas unidades de procuradorias – uma na administração direta e outra indireta, o que, segundo atual entendimento, pode gerar inconsistências na defesa dos interesses do Município, bem como duplicidade de atuação. A unificação dos cargos centralizará a representação judicial e a consultoria jurídica de todo o Poder Executivo, incluindo-se a referida autarquia.

Adicionalmente, importante destacar que a reestruturação proposta não implica em aumento de despesas, mas sim na racionalização da gestão dos quadros de pessoal e na otimização dos serviços jurídicos já existentes, buscando a máxima eficácia na proteção do patrimônio público e na defesa dos direitos e interesses da municipalidade.

Pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal